

not.
XXX

*Friseiro
N.º 123/47*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO



XX

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

XX

Proc. TR¹-5/48

ASSUNTO : Reclamação.

Reclamante: ISAIAS ALVES DA SILVA

Reclamado | SILVIO L.GOUVÊA.

Procedência : J.C.J. de Goiânia.

DISTRIBUIÇÃO
*to m.m. juiz
Abner Faria.*

71

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO - EM GOIÂNIA
PROTOCOLO
Entrado em *23* de *Fevereiro* de 1948
Folha *8* No. *31*

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



NÚMERO DE ORDEM

N. 123/47

N. DE ARQUIVAMENTO

N.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5

ASSUNTO: Salários, Férias

Tribunal Regional do Trabalho
Da ...
2 - JAN. 1948
BELO HORIZONTE

INTERESSADO Isaias Alves da Silva

~~XXXXXXXX~~ Reclamado: Silvio L. Gouvêa

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1	19 11 47	19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Fea. 1
J. h. m.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 5 dias do mês de Novembro de 19 47

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Isaias Alves da Silva

Servente, Solteiro, Brasileiro,
Profissão Estado civil Nacionalidade

Rua 3, n. 1.303 Bairro Botafogo (NESTA) associado do sindicato
Residência

portador da C. P.—N.º 1.3712, série 60ª, e apresentou a seguinte reclamação contra Silvio L. Gouvêia

Arquiteto, domiciliado na Rua 15, nº15
Atividade Reclamado Rua e número

Nesta:
Rua e número

Que foi contratado pelo Reclamado nesta cidade, no dia 6 de junho do ano de 1946, para ir trabalhar como servente de pedreiro, percebendo o Salário de Cr\$ 2,00 por hora;

Que deixou os serviços no dia 23 de Outubro do corrente ano, sem que o Reclamado acertasse sua conta;

Que tem para receber do Reclamado Cr\$790,00, de 395 horas de serviços;

Que recebeu Cr\$ 130,00 do reclamado;

Que não gosou férias;

Arquiteto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fls. 2
J. H. M.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 14 de Novembro
de 19 47, as 13,30 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registro n. 65498
para ciência da designação.

Goiânia, 6 de Novembro de 19 47

J. H. de Magalhães
Secretário

Aos quatorze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e quarenta e sete, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas e trinta minutos estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, na sala de audiências, na Avenida Tocantins, nº 35, com a presença do Juiz Presidente Doutor Luiz Philippe Vieira de Mello, e dos vogais Doutor Vicente de Paulo Umbelino de Sousa, dos Empregadores e Terêncio Neris Lopes, dos Empregados, foram, por ordem do Juiz Presidente apregoados os litigantes Isaias Alves da Silva, reclamante e Silvio L. Gouvêa, reclamado.

Presente apenas o reclamante, foi dado ao mesmo a palavra para aduzir suas razões finais, tendo confirmado os dizeres constantes de sua reclamação. Propôs, então, o Juiz Presidente aos vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido, a seguinte decisão:

O não comparecimento do reclamado à audiência de instrução e julgamento importa em revelia quanto à matéria de fato, não implicando, necessariamente, em não analisar-se por ocasião do julgamento da relação litigiosa, o direito que assiste ao reclamante.

Objetiva a presente ação proposta por Isaias Alves da Silva, haver de Silvio L. Gouvêa, Cr\$1.044,00 correspondentes a trezentas e noventa^e cinco horas de serviço e um período de férias a ser pago em dôbro, importando tudo no total de Cr\$ 1.044,00 (mil e quarenta e quatro cruzeiros) já descontados Cr\$130,00 (cento e trinta cruzeiros) recebidos pelo reclamante. O reclamado não compareceu à audiência de instrução e julgamento. Foi dispensada a testemunha apresentada pelo reclamante.

Isto posto:

O reclamado apesar de notificado, deixou de comparecer à audiência. Importou a sua atitude em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 in fine da CLT. O reclamante, por sua vez, confirmou todos os dizeres da inicial, e, as suas alegações merecem fé, visto não terem sido contestadas. A ausência do reclamado, entretanto, resulta, tão somente, em revelia e na confissão da matéria de fato, subsistindo o direito de que é possuidora, a ser analisado, por ocasião do julgamento da relação litigiosa. Na questão em foco é pedido um período de férias computado em dôbro, sem que haja, contudo, decorrido o prazo em que, obrigatoriamente, o reclamado deveria conceder as férias, uma vez que contratado o reclamante em seis de Junho de 1946, somente fez jus às férias em seis de Junho do corrente ano e, a partir desta data, até seis de Junho de 1948, legalmente, poderiam ser concedidas as férias. Despendendo-se o reclamante, como de fato se despediu, antes de completado o período de concessão das férias, quando se legitimaria a penalidade, óra pedida, logicamente nenhum direito, nêsse particu-

4
LH.

particula, lhe assiste. Assim tem entendido a Jurisprudência e é a exata interpretação do disposto no artigo 143 da citada CLT.

Fundamentos pelos quais

J U L G A a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado Silvio L. Govêa a pagar dentro de cinco dias ao reclamante Isaias Alves da Silva a importância de Cr\$982,00 (novecentos e oitenta e dois cruzeiros), correspondente a salários e férias, e mais as custas no valor de Cr\$84,60 e mais o selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Estevão Vieira de Azevedo
Juiz Presidente.

Simão B. Rumbelcio de Souza
Vogal dos Empregadores.

Therencio Neri Lopez
Vogal dos Empregados.

J. U. de Magalhães
Secretário.

68446 5
JH.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pelo presente, fica notificado Silvio L. Gouvêa (NOME)

, domiciliado em Rua 15, nº 15 (RUA E NÚMERO)

Nesta (LOCAL), para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 14 de Novembro de 1947, na reclamação apresentada por

Isaias Alves da Silva (NOME) cujo inteiro teor é o seguinte:

J U L G A a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia julgar procedente em parte o pedido, para condenar o reclamado **Silvio L. Gouvêa** a pagar dentro de cinco dias ao reclamante **Isaias Alves da Silva** a importância de **Cr\$982,00** (novecentos e oitenta e dois cruzeiros) correspondentes a salários e férias, e mais as custas no valor de **Cr\$ 84,60** e mais o selo de educação e saúde. O reclamante ficou ciente da decisão na própria audiência. E, para constar, eu, Secretário, la vrei a presente a ta que vai assinada pelo Juiz Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita.

Goiânia, 20 de Novembro de 1947

J. H. de Magalhães
Secretário



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)

SR.

Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

Carimbo da repartição que
efetuar a restituição deste "AR"

DCT - 140 - A

AVISO DE RECEBIMENTO

Número do registrado (ou do vale) 68446

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto ofício

Data do registro (ou emissão do vale) _____

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

Carimbo do Correio de
origem do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

_____, de _____ de 19____
(Local)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de
destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.

NOTIFICAÇÃO DE RECLAMAÇÃO

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

AVISO DE RECEBIMENTO

Ilmo. Sr.

Dr. Silvio L. Gouvêa

Rua 15, n. 15 (NESTA)



Il.
R 65498

NOTA: Caso não seja encontrado o destinatário devolver até o dia 13/11/47.

(FACE 2)

AVISO DE RECEBIMENTO

7
g/10/2

Número do registrado (ou do vale) _____

65498

Valor declarado (ou importância do vale) _____

Natureza do objeto _____

ofício

Data do registro (ou emissão do vale) _____

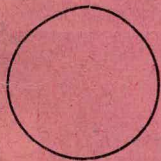
6-11-42

Carimbo do Correio de origem do objeto



Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO



_____, _____ de _____ de 19_____
(Local)

(Assinatura do destinatário)

Carimbo do Correio de destino do objeto

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(F. 1)

SR.

Carimbo do Correio que
efetuar a devolução

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia.

(Cidade ou vila)

BRASIL

NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT-140-A

Carimbo da reartição que
efetuar a restituição deste "AR"



MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia.

~~190 DE JANEIRO DE XXX~~

Notificação de decisão

AVISO DE RECEBIMENTO

Ilmo. Sr.

Dr. Silvio L. Gouvêa

Rua 15, n. 15 (NESTA)



[Handwritten signature]

R6 8446



9
J. J. Costa

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 6 de Dezembro de 1947

J. V. de Magalhães
Secretário

Recomo "ex officio" ao Egrégio Tribunal
Regional, a fim de que seja decretada a
nulidade do presente processo desde fls. 2,
de vez que, como provam a devolução das
notificações de audiência e de decisão, o
reclamado não recebeu, deixando a cum,
de ser cumprida formalidade essencial.

Subam, com urgência, os autos à Superior
Instância. Goiânia, 9-12-47

V. de Mello

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

T. R. T. da 3ª Região, B. Haigra

Goiânia, 9 de Novembro de 1947

J. V. de Magalhães
Secretário

10
1/10/48

RECEBIMENTO

Aos 2 de Janeiro de 1948

recebi estes autos.

O Secretário, [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. ^{PRESIDENTE} ~~RELATOR~~

Aos 5 de Janeiro de 1948

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

dirimindo ao Sr. M. M. Guis d.
Abreu Faria -

C. 51148

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE} ~~RELATOR~~ Presidente Relator

Aos 7 de Janeiro de 1948

O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

à Junta Procuradoria
Em 7-1-1948
a favor

VISTA

Nesta data, faço estes autos com vista ao

Procuradoria Regional
Aos 8 de Janeiro de 1948

O Secretário Romery
COM VISTA

RECEBIMENTO

Aos 8 de 1 de 1948

recebi estes autos.

Carmen Margarida Gomes Carneiro
Esc. "1"

Reclamante: Proc. T. AT. 5/48
Reclamado: Joãos Pedro de Silva
Recorrente: Silvio L. Lourenço
Recursos ex-officio do M. M. Presidente da
Junta de Conciliação e Julgamento de
Joiânia.
(Joiânia)

Preliminarmente:

1) É de se não conhecer os recursos ex-officio
interpostos por honra do Dr. Juiz Presidente da Junta
de Conciliação e Julgamento de Joiânia (fo. 9) de
decisão proferida pelo Tribunal "a quo", por inco-
nível, eis que em se tratando de decisão defini-
tiva o remédio legal adequado seria o recurso
ordinário, manifestado pela parte ofendida,
na forma da lei, a saber que nem a lei
processual trabalhista, nem a legislação co-
mum, como fonte subsidiária prevê a moda-
lidade de recursos ex-officio, na espécie.

2) Seria o caso do M. M. Presidente da Junta
"a quo" determinar a citação do reclamado
por edital, uma vez que foram desobtidos
pelo correio os notificações, cu do. e fo., vale
dizer, não foi lida a citação do recurso.

em 12/1/48
Silvio B. Alencar
Procurador Regional, Int.



*11
C. R. T.*

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Serviço de Processos do T.R.T. - 3ª Região,

Aos 12 de 1 de 1948

Carmen Margarida Gomes Carneiro

REMETIDOS

C. R. T. - 3ª REGIÃO

SERVIÇO DE PROCESSOS

Em 13 de Jan de 1948

Recebidos

J. V. L.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

ao Sr. ^{PRESIDENTE}
~~RELATOR~~

Aos 14 de Jan de 1948

O Secretário, [Assinatura]

CONCLUSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

... que, de ordem do sr. Presidente,
... autos foram incluídos em pauta de
... do dia, 19 do corrente
Em 16 de Janeiro 1948
[Handwritten Signature]
SECRETARIO

6/48

ORDINARIA

dezenove de janeiro de mil novecentos e quarenta e oito.

ta e oito.

AS TRIZE horas do dia dezenove de janeiro de mil no

vecentos e quarenta e oito, em sua sede propria, a rua Tupinambas, n.

631, 2º andar - Edificio Lux -, nesta cidade de Belo Horizonte, capi

tal do Estado de Minas Gerais, reuniu-se o Tribunal Regional do Traba

lho sob a presidencia do MM. Juiz Sebastiao Ewerton Curado Fleury, com

a presenca dos Srs. Procuradores Regional e Adjunto, respectivamente,

Drs. Sabino Brazileiro Fleury e Elmar Wilson de Aguiar Campos, presen

tes os MM. Juizes Herbert de Magalhães Drummond, Jose Ribeiro Vianna,

Ernesto Machado Coelho e Abner Faria. - Aberta a sessao, o MM. Juiz

Presidente determinou fosse colocada em discussao e votacao a ata da

reuniao anterior, tendo sido a mesma aprovada. - Em seguida, o MM.

Juiz Presidente apresentou o processo TRT-1.404/47 relativo ao acor

do para por fim ao dissidio coletivo instaurado pelo SINDICATO DOS TRA

BALHADORES NA INDUSTRIA DA EXTRAÇÃO DO OURO E METAIS PRECIOSOS, DE MO

VA LIMA, contra a SAINT JOHN DEL REY MINING COMPANY LIMITED (Cia. do

Morto Velho) para aumento de salario dos empregados. O Tribunal, unã

nimemente, homologou o respectivo acordo firmado entre as partes inte

ressadas para que produza seus efeitos legais. Ficou designado o MM.

Juiz Abner Faria para redigir o accordo. O Dr. Procurador Regional re

querou se enviesasse copia do referido acordo a Delegacia Regional do

Trabalho para fins de fiscalizacao. O MM. Juiz Presidente, atendendo

o requerimento em apreço, esclareceu que essas providencias foram sem

pre tomadas pela propria Presidencia, adiantando que, tao logo, seja

publicado o accordo mandara remeter aos orgaos competentes, essas docu

mentos. - Foi, entao, apreciado o recurso ordinario TRT-1.386/47 in

terposito da decisao do MM. Juiz de Direito da Comarca de Pirapora pela

COMPANHIA INDUSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA, sendo recorrido ARMANDO COR

18/1

SALA DAS SESSOES, EM DEZENOV DE JANEIRO DE MIL NOVEEN-
LOS E QUARENTA E OITO.

Reza da Silva, versando o objeto do litigio: - dispensa injusta. Re-
to o relatório pelo MM. Juiz José Ribeiro Villela e, estando a douts
Procuradoria representada pelo Dr. Procurador Regional, iniciou-se a
fase de discussão. Esta encerrada, procedeu-se à votação. O Tribu-
nal resolveu, por unanimidade, negar provimento ao recurso para con-
firmar a sentença recorrida por seus jurídicos fundamentos, de acor-
do com o parecer do Dr. Procurador Regional. Custas "ex-lege". -
Finalmente, foi examinado o recurso "ex-officio" interposto pelo pro-
prio Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento de Golândia no
processo n. TRT-5/48 em que são partes, como reclamante, ISAIAS AL-
VES DA SILVA e, como reclamado SILVIO L. GOUVERA, constando da reali-
zação salarios e férias. Feito o relatório pelo MM. Juiz Abner Pa-
ris e, continuando a Ilustrada Procuradoria a estar representada pe-
lo Dr. Procurador Regional, travaram-se os debates que, terminados,
passou-se à votação. O Tribunal, unanimemente, não tomou conhecimen-
to do recurso por ser o mesmo, inabível, tal como opinou o Dr. Pro-
curador Regional.

13/10

14
J. 10.



TRIBUNAL
~~CONSELHO~~ REGIONAL DO TRABALHO DA 3.ª REGIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Julgamento

Processo n.º CRT TRT-5/48

CERTIFICO que o ^{Tribunal} Conselho Regional do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido unanimemente, não tomar conhecimento do recurso por ser o mesmo incabível, tal como opinou o Dr. Procurador Regional.

Tomaram parte no julgamento os seguintes ~~Srs. Conselheiros~~ MM. Juizes: Abner Faria (relator), Herbert de Magalhães Drummond, José Ribeiro Vilela e Ernesto Machado Coelho.

....., os quais foram vencedores e

[Faint, illegible text from the reverse side of the page is visible through the paper.]

, os quais foram vencidos.

OBSERVAÇÕES: Representou a Procuradoria, o Dr. Procurador Regional.

[Large area of the page is crossed out with a diagonal line.]

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 194⁸

[Handwritten signature]

Secretário do T.R.T.



159
J.G.

RECURSO TRT - 5/48

ACÓRDÃO

EMENTA / - RECURSO "EX OFFICIO" - Nem a lei processual trabalhista, nem a legislação comum, como fonte subsidiária prevê a modalidade de recurso "ex officio" no caso de decisão definitiva.

VISTOS, relatados e discutidos êstes autos de recurso ordinário interpôsto "ex officio" pelo M.M. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Estado de Goiás, em que são partes como reclamante: ISAIAS ALVES DA SILVA e reclamado: SILVIO L. GOUVEIA.

CONSIDERANDO que é de não se tomar conhecimento do recurso interpôsto pelo M.M. Juiz Presidente da Junta "a quo", eis que como salientou o Dr. Procurador Regional em seu parecer a fls. 10v, o mesmo é incabível por impróprio à matéria, visto que em se tratando de decisão definitiva o remédio legal adequado seria o recurso na fôrma da lei, acrescentando que nem a lei processual trabalhista, nem a legislação comum, como fonte subsidiária prevê a modalidade de recurso "ex officio", na espécie. Ante o expôsto:

R E S O L V E o Tribunal Regional do Trabalho, da Terceira Região, unânimemente, não tomar conhecimento do recurso por ser o mesmo incabível, tal como opinou o Dr. Procurador Regional.

BELO HORIZONTE, 19 DE JANEIRO DE 1.948

Isaias Alves da Silva PRESIDENTE

Aluísio de Faria RELATOR

CIENTE Silvio L. Gouveia PROC. REG. INT.

Condições e termos do Acórdão, foi publicada, pelo
de Justiça de 28 de Janeiro
de 1948

de 28 de Janeiro de 1948
Horacio

Secretaria de T. R. T.

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
CONSELHO REGIONAL



ACORDAO

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, decorreu o prazo de 15 dias, para interposição de recurso

Aos 12 de fevereiro de 1948
O Secretário, [Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. ^{PRESIDENTE} ~~REATOR~~.

Aos 13 de fevereiro de 1948
O Secretário, [Signature]

CONCLUSOS

Em virtude de carência de prazo, salvou-se a matéria, quanto ao original.

1412148
[Signature]

~~17~~
~~Horta~~

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a M. M. Junta
de Conciliação e Julgamento, de Goiânia.
Aos 16 de Dezembro de 19 48
O Secretário, [Signature]

REMETIDOS



Fe. 18

J. H. M.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço com estes presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 25 de Fevereiro de 1948

J. H. de Magalhães
Secretário

Faça-se nova notifi-
cação da decisão
da junta.

Em 25-2-48

J. Obasto



Fes. 19
J.U.M.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, notifiquei o Sr. Silvio L. Gouvêa, do inteiro teor do despacho do Sr. Presidente. Goiânia, 2 de Março de 1.948.

Paulo Rocha

OFICIAL DE DILIGENCIAS

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 8 de março de 1948

J. N. de Magalhães

Secretário

Proceda-se à
execução na forma
da lei — 2-8-3-48
Roberto

0,80

6,50

Res. 20

J. U. W.

MANDADO DE CITACÃO, para cumprimento de decisão na forma abaixo:

O Doutor Sebastião Oscar de Castro, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:

Mando ao oficial de diligências desta Junta que, à vista do presente mandado, passado a favor de ISAIAS ALVES DA SILVA, em seu cumprimento cite a SILVIO L. GOUVEA, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.067,40 (um mil e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos), correspondente ao principal, juros de mora e custas devidas nos termos da decisão proferida no processo n. 123/47, cujo inteiro teor é o seguinte: JULGA a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, julgar procedente em parte o pedido, para condenar o Reclamado Silvio L. Gouvêa, a pagar dentro de cinco dias ao Reclamante Isaias Alves da Silva, a importância de Cr\$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois cruzeiros), correspondente a Salários e férias, e mais as custas no valor de Cr\$ 84,60 e mais o selo de educação e saúde. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Goiânia, 9 de Abril de 1.948. Eu, Paulo Rocha,
Oficial de Diligências, dactilografei. E eu, J. U. W.
Magalhães, Secretário subscrevi.

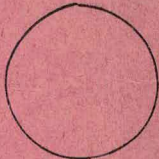
1015



Handwritten signature: J. P. Almeida

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

(FACE 1)



Carimbo do Correo que efetuar a devolução

SR.

Junta de Conciliação e Julgamento

(Nome da pessoa a quem deve ser devolvido este "AR")

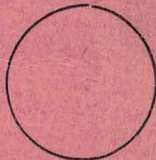
Avenida Tocantins n. 35

(Rua, avenida, praça, número, andar, sala, apartamento, etc.)

Goiânia (GO)

(Cidade ou vila)

BRASIL



Carimbo da repartição que efetuar a restituição deste "AR"

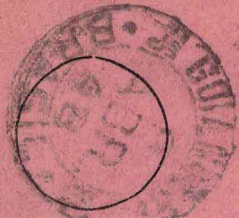
NOTA: Esta parte deve ser preenchida pelo remetente do objeto.

DCT - 140 - A

AVISO DE RECEBIMENTO

(FACE 2)

Res. 21
J. M. M.



Carimbo do Correio de origem do objeto

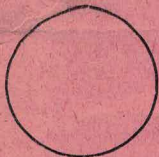
Número do registrado (ou do vale) 22477

Valor declarado (ou importância do vale)

Natureza do objeto ef

Data do registro (ou emissão do vale) 9-4-48

Esta parte deve ser preenchida pelo correio de origem, que riscará as palavras inúteis, conforme se trate de registrado ou de vale.



Carimbo do Correio de destino do objeto

RECEBI O OBJETO ACIMA DESCRITO

Goiânia, G. de A. Bul de 19 48
(Local)

[Signature]
(Assinatura do destinatário)

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido, diretamente, pela primeira mala, como correspondência ordinária à pessoa indicada na face 1

Destaque esta parte da margem acima, na ocasião da entrega do objeto



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia.

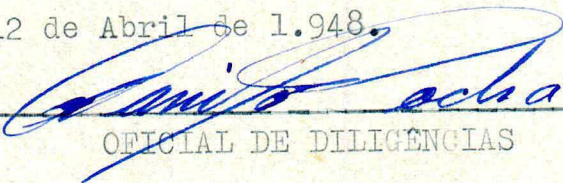
Fes. 22

J. V. M.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigí à rua 15, n. 15, nesta Capital, e, sendo aí, citei o executado SILVIO L. GOUVEA, por todo o conteúdo do referido mandado, o qual, de tudo ficou ciente e recebeu contra fé.

Goiânia, 12 de Abril de 1.948.


OFICIAL DE DILIGÊNCIAS

6,00



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

RIO DE JANEIRO, D.F.

9/ Fe. 23
7444

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos dois dias do mês de Junho Julho - - - - do ano de mil novecentos
quarenta e oito - - - , nesta cidade de Goiânia - - - - -
às 16,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim,
Secretário, compareceram o Reclamante Isaias Alves da Silva, por seu
procurador, (Representação, quando houver)
e o Reclamado Doutor Sílvio L. Gouveia - - - - - e por
(Representação, quando houver)
êste último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado na presente
decisão proferida
reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 982,00 (novecentos
e oitenta e dois cruzeiros) relativa a o processo da reclamação nú-
mero 123/47 desta JCJ. - - -

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou
e achou certa, dando, por êste tôrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável qui-
tação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja
a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste tôrmo, que vai assinado por mim, Secre-
tário, e por ambas as partes.

J. H. de Magalhães
Secretário
Isaias Alves da Silva
Reclamante
S. L. Gouveia
Reclamado



Fls. 24
P.M.M.

Conta dos Custos

Custos de condenação
conforme fls. 3a 4 — Cr\$ 84,60
Um mês de educação
De execuções, conforme
fls. 19a 22 — 22,80
108,20

Goiânia 2, Julho de 1948
J. U. de Napoleão
Sac.

10

1

Sac. Presidência

Goiânia, 2 de Julho de 1948

J. U. de Napoleão

10



Arquivar-se. Em 2-VII-48
Filipe Viana de Mello

Traslado 7º

Livro N. 28

Fis. 161

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Goiás — Comarca de Goiânia
CAPITAL DO ESTADO DE GOIÁS

2º. TABELIÃO PÚBLICO DE SOUZA — Serventário Vitalício

GRACIANO DA SILVA MORAIS — SUBSTITUTO

Edifício do Palácio da Justiça — Praça Cívica, 3 — Telefone n. 1029

Procuração bastante que faz Isaias Alves da Silva.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e quarenta e oito aos dezesseis dias do mês de março do dito ano, nesta cidade de Goiânia, termo e comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, perante mim, Tabelião, como outorgante, compareceu Isaias Alves da Silva brasileiro, solteiro, operário, residente nesta Capital,

reconhecido pelo próprio de e das testemunhas adiante nomeadas e abaixo assinadas, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito nomeia e constitui seu bastante procurador, onde necessário fôr e com esta se apresentar, ao seu irmão Adeladio Alves da Silva, brasileiro, casado, carpinteiro, residente e domiciliado nesta Capital, para o fim especial de receber na Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, a importância de novecentos e oitenta e dois cruzeiros (Cr\$ 982,00) que lhe deve o Sr. Dr. Silvio

Gouvêa , engenheiro, de serviços prestados ao mesmo em construções nesta Capital; podendo para isto assinar recibos ,dar quitação e substabelecer . E, de como a ssim disse,do que dou fé,lavrei este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina com as testemunhas Levino Passos e Tubertino de Paula, meus conhecidos do que dou fé. Eu, Publico de Souza, Tabelião, a escreví,dou fé e assino. a) Publico Souza. Goiânia, 16 de março de 1.948. a) Isaias Alves da Silva.Test. Levino Passos. Tubertino de Paula. (Selada com Cr\$ 3,80 em selos federais, legalmente inutilizados) NADA MAIS. Traslado em a data abaixo. Eu, *Publico de Souza*, Tabelião, a fiz trasladar, conferí, subscreví, dou fé e assino em público e raso.

Em ttº *J. S.* da verdade.
Goiânia, 16 de março de 1.948

a). *Publico de Souza*



CARTÓRIO PÚBLICO
GOIÂNIA - GOIÁS
Conferido por: *Paulo de Souza*



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Arquivado com 26 fls.
em 7 folhas de 1148
J. U. de Inq. de Trabalho
see.